

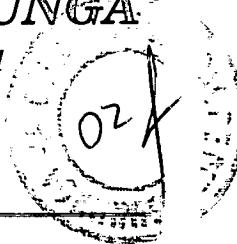
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4428 PROJETO DE LEI N° 178/2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

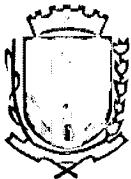
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 781.464,00 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 140100 – 0824340012117 – 3390930 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 178 / 2013

03/12/2013
Assinatura

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 781.464,00 (setecentos e oitenta e um mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 140100 0824340012117 3390930 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de novembro de 2013.

- CRISTINA ALARCÓN BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 11 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 11 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e

Ação Social para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 11 de 2013

(Presidente)

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 11 de 2013

Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 11 de 2013

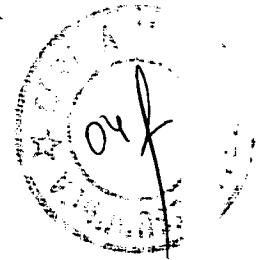
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil.*

À exemplo da Lei nº 4.356, de 21 de março de 2013, o Poder Executivo pretende firmar convênio com a entidade que especifica objetivando o acolhimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, com a manutenção de 4 casas lares.

O plano de trabalho já passou pelo crivo do COMAS e foi objeto de chamamento público para seleção de entidades, sendo esta a que mereceu eleição.

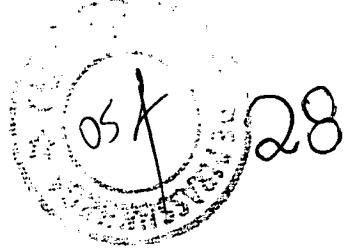
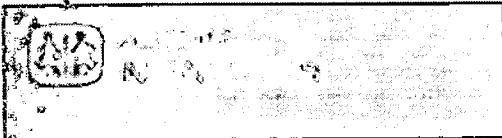
Segue cópia do respectivo plano, bem como a solicitação da Pasta pertinente, que fica fazendo parte integrante da presente justificativa.

Sendo toda a documentação auto-explicativa, desnecessárias maiores considerações a respeito.

Por todo o exposto e o incontestável interesse social que reveste a matéria, encarecemos que para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de novembro de 2013.

CRISTINA ALARCÓN BATISTA -
Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR

I – Identificação

Nome da Entidade Assistencial: Aldeias Infantis SOS Brasil

Endereço: Rua José Antônio Coelho, 400, Vila Mariana, CEP. 04011-061 São Paulo/SP.

Telefone/Fax: 11 5574 8199 e 11 9 5322 7494

E-mail: rogerio.aguiar@aldeiasinfantis.org.br

II – Rede de Proteção Social

Especial de Alta Complexidade

III – Nome do Serviço

Acolhimento Institucional – Modalidade CASA LAR

IV – Finalidades Estatutárias

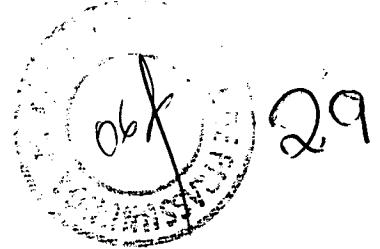
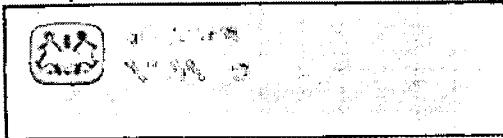
Apoiamos as famílias para que cada criança pertença a uma família e cresça com amor, respeito e segurança.

1- Prestar assistência e dar formação a crianças, adolescentes e jovens privados, por qualquer motivo, da ação educativa da família sem distinção de raça, sexo, cultura e credo político e religioso, em caráter de gratuidade, tomando ainda como modelo a metodologia e os princípios norteadores da SOS Kinderdorf-Internacional.

2- Despertar a consciência pública para as questões relativas à política integral de direitos, assim como defender e fomentar os direitos das crianças, adolescentes e jovens no país,

3- Promover o interesse do poder público e da sociedade, para intercâmbios científicos entre pessoas em matérias relativas à prestação de serviços a crianças, adolescentes e jovens contando, inclusive, com organizações nacionais e internacionais;

4- Promover Programas de Fortalecimento Familiar e Comunitários, e demais serviços para as comunidades, prioritariamente às que estiverem no entorno do programa de Acolhimento – Modalidade casa lar, com o objetivo do fortalecimento da família e a prevenção do abandono;



5- Promover medidas, ações e venda de produtos para a obtenção de recursos com fins econômicos exclusivamente para a consecução de seus objetivos;

6- Atuar como referência no atendimento de crianças, jovens e adolescentes e desenvolver organismo de informações sobre métodos inovadores na assistência às crianças, jovens e adolescentes em nosso país.

VI – Área de abrangência da Entidade

Município de PIRASSUNUNGA/SP.

VII – Condições e formas de acesso

- A) Crianças e adolescentes oriundas do Município de PIRASSUNUNGA de ambos os sexos com idades entre 0 e 17 anos e 11 meses de idade privados de cuidado parental sendo somente acolhidos por determinação judicial e ou por requisição do Conselho Tutelar, neste último caso respeitando dois princípios fundamentais:
- somente quando em recesso da autoridade judiciária;
 - a autoridade competente deverá ser comunicada conforme artigo 93 do ECA.
- B) Período de funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

VIII – Provisões Institucionais

A) Recursos Físicos:

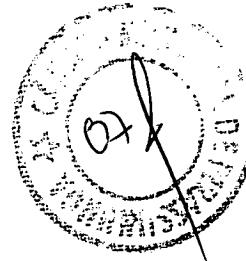
04 unidades de casas lares implantadas em bairros do município e 01 sede para atendimento ao público e trabalho técnico/administrativo; administrados por Aldeias Infantis SOS Brasil, sem placas de natureza institucional e endereço sigiloso para preservação da identidade e integridade do público atendido.

B) Recursos Materiais:

Ambiência da casa lar toda preparada nos moldes de uma residência familiar para melhor atendimento às crianças e adolescentes e escritório técnico administrativo preparado para gerar condições de desenvolvimento do trabalho.

C) Recursos Humanos:

Recursos Humanos			
Quantidade	Tipo de Despesa	Hora Semanal	Contratação



30

04	Cuidadora Residente	Intermitente	CLT
04	Cuid. Residente Apoio	Intermitente	CLT
01	Assistente Social	30 horas	CLT
01	Psicóloga	40 horas	CLT
01	Assist. de Desenv. Familiar	40 horas	CLT
01	Pedagogo	40 horas	CLT
01	Auxiliar Administrativo	40 horas	CLT
01	Auxiliar de Manutenção	40 horas	CLT
01	Coordenador	Intermitente	CLT
15	Total de Colaboradores		

IX – Características da população a ser atendida

Segmento: Acolhimento Institucional – modalidade casa lar.

Faixa etária: 0 a 17 anos e 11 meses de idade.

Sexo: masculino/feminino

Regime de atendimento: Abrigo

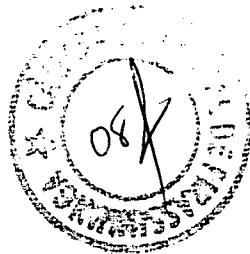
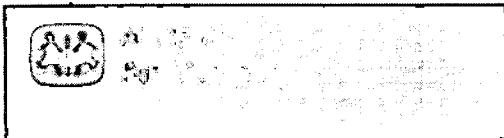
Horário de atendimento: intermitente

Capacidade de atendimento: 07 (sete) crianças e adolescentes em 01 (uma) casa lar, não ultrapassando sob qualquer hipótese o quantitativo de 07 (sete) acolhidos. Crianças e adolescentes deficientes e menores de 01 ano de idade considera-se vaga dupla conforme preconizado nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento Institucional CONANDA/CNAS.

Número de atendimento mensal: 07 (sete) crianças e adolescentes, respeitando os critérios de elegibilidade acima elencados.

X – Descrição dos programas existentes

Operacionalização: Casa Lar – serviço de acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nos quais uma mãe social (cuidadora residente) – em uma casa que não é sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA Art. 101), em função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.



Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de integração social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas.

O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre cuidadora e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da criança e do adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

Público alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses em medida protetiva de acolhimento institucional.

Capacidade de Atendimento: Até 07 (sete) crianças e adolescentes por casa lar. Crianças e adolescentes deficientes e menores de 01 ano de idade considera-se vaga dupla conforme preconizado nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento Institucional CONANDA/CNAS.

Recursos humanos: (a contratar)

Eixo Gerencial – Coordenador geral/gestor.

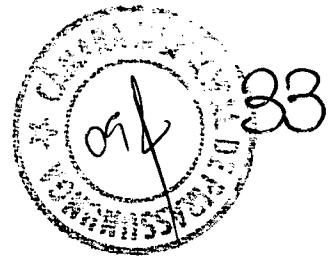
Eixo de Ação Direta – Cuidadora Residente, Cuidadora residente de apoio.

Eixo de Apoio Técnico – Assistente social, Assistente de desenvolvimento familiar, Psicólogo.

Eixo de Apoio Operacional – Assistente administrativo, Auxiliar de manutenção.

Estratégias utilizadas para a participação dos usuários:

Em consonância com a política de reordenamento, descentralização e municipalização do atendimento a crianças, adolescentes e jovens afastados do convívio familiar, o Município de PIRASSUNUNGA inicia o processo de reordenamento dos serviços de alta complexidade para crianças e adolescentes.



Muitas ações de reordenamento e incremento na qualidade de serviços já foram realizados, entretanto a preocupação com as crianças e adolescentes que seus genitores foram destituídos do poder familiar é algo que mobiliza esforços do município. Iniciativas para colocação em família substituta foram providenciadas, entretanto se esbarra com algumas dificuldades para a colocação em virtude da idade, sexo entre outros fatores. Neste sentido as Aldeias Infantis SOS Brasil traz sua contribuição com a experiência no acolhimento na modalidade casa lar.

O objetivo da parceria com a Prefeitura de PIRASSUNUNGA é minimizar os prejuízos para as crianças e adolescentes que necessitem de um tempo maior de acolhimento institucional.

A Organização Aldeias Infantis SOS defini o seu trabalho com Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar. Faremos a gestão de 04 casas lares (núcleo de acolhimento composto por até 07 crianças e adolescentes) no município de PIRASSUNUNGA. Que estão organizadas sob os cuidados de uma pessoa adulta (cuidadora residente) que apoia o desenvolvimento integral mediante relações afetivas saudáveis. Observa os princípios de temporalidade e excepcionalidade e promove a convivência familiar e comunitária. Em consonância com o Plano Nacional, as Orientações Técnicas, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Tipificação dos Serviços de Proteção, entre outros que subsidiam o atendimento.

Com base nas considerações acima as Aldeias Infantis SOS tem como foco o acolhimento de crianças e adolescentes, priorizando grupos de irmãos de crianças e adolescentes destituídos ou liminarmente destituídos do poder familiar e com perspectiva de acolhimento de média e longa permanência.

Trabalho social:

- Acolhida/recepção.
- Escuta qualificada.
- Metodologia de trabalho com as famílias através de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento de recursos do território e apropriação dos mesmos.
- Construção do plano individual de atendimento (PIA).

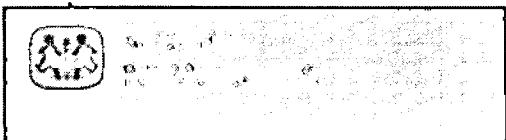


10 X 32

- Orientação individual/grupal e familiar sistemática.
- Estudo social com o CREAS e com CRAS da região de moradia da família.
- Articulação com os serviços locais.
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos.
- Fortalecimento da função protetiva da família.
- Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda.
- Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária.
- Orientação para acesso à documentação pessoal.
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas.
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos.
- Trabalho com vistas ao desacolhimento desde o acolhimento.
- Referencia e contratransferência.
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

Trabalho socioeducativo:

- Orientação para o desenvolvimento de hábitos de saúde e higiene corporal.
- Desenvolvimento de atividades externas (lúdicas e educativas).
- Realização de trabalho socioeducativo com as famílias com o objetivo de fortalecer o grupo familiar para o exercício de suas funções de proteção, ao lado de sua auto-organização e conquista de autonomia visando a reintegração familiar.
- Ações de cuidados e ações psicopedagógicas, levando em conta a faixa etária da criança e do adolescente.
- Produção de informação, comunicação e defesa de direitos.
- Desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para autonomia.
- Preparação para o desligamento do adolescente inserindo-o em programas de qualificação profissional, bem como a inserção no mercado de trabalho, orientando-o na administração de sua renda.



34

- Participação das ações do cotidiano da casa e responsabilização pelo cuidado do espaço físico, organização dos seus pertences e outros aprendizados do espaço doméstico.
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana.

Aquisições dos usuários:

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades.
- Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário.
- Ter reparado ou minimizado os danos por vivencias de abuso e violência.
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada.
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Ter acesso a serviços, benefício sócio assistencial e programas de transferência de renda, conforme necessidades e inserção e permanência na rede de ensino.
- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.
- Conhecer e acessar seus direitos.
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão.
- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio de diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir.
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.
- Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específica.

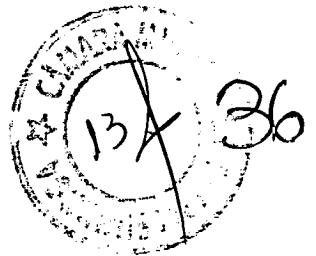


Objetivo geral:

Garantir os meios para que todas as crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento institucional, preferencialmente grupos de irmãos com poder familiar destituído ou liminarmente destituído e/ou com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração, em acolhimento em unidades residenciais, tenham seus direitos garantidos, e que possam desenvolver suas potencialidades e a conquista de maior grau de independência individual e social, na perspectiva da garantia de direito à convivência familiar e comunitária.

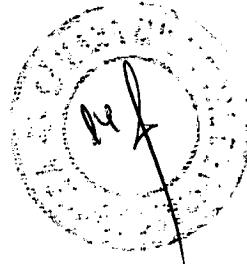
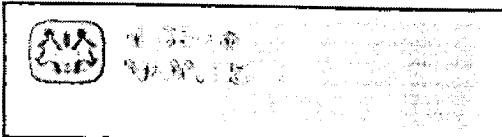
Objetivos específicos:

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial desfavorável.
- Reintegrar na família de origem ou extensa e rede significativa, quando possível.
- Possibilitar a inclusão em família substituta quando esgotadas as tentativas de reintegração familiar.
- Desenvolver com os adolescentes e jovens acolhidos, condições para a independência e o autocuidado.
- Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento.
- Possibilitar a convivência comunitária.
- Construir o Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto (família, criança e ou adolescente).
- Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de sua família.
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas autônomas.
- Promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades das crianças e adolescentes.
- Desenvolver com os adolescentes, condições para a independência e o autocuidado.



Impacto social esperado:

- Reinserção da criança/adolescente ao convívio familiar e comunitário;
- Acessos ao ensino formal (inserção, frequência e desempenho) e não formal, à saúde (avaliação inicial e tratamento), à vestimenta e material de higiene, à alimentação, vivências recreativas e lúdicas em quantidade e qualidade adequadas (internas e externas); à atenção especializada e cuidados básicos nas atividades diárias;
- Acesso à documentação civil;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e da rede significativa;
- Convivência entre irmãos em grupos;
- Desenvolvimento individual e grupal;
- Prevenção e proteção contra riscos;
- Inserção da família na rede de proteção social e programas de transferência de renda;
- Manutenção de registro em prontuário do histórico da criança/adolescente e dos membros da família;
- Garantia do sigilo das informações;
- Crianças/adolescentes em condições de autonomia e independência;
- Acompanhamento da criança/adolescente e sua família, no mínimo por 6 (seis) meses, após desligamento do serviço de acolhimento.



34

XII – Plano de Aplicação/Cronograma de Desembolso (Planilha para cálculo dos custos dos Serviços – Mensal)

Anexo I

XIII – Verba de Implantação

Anexo II

XIV – Indicadores de avaliação do serviço

Fonte:

Declaração mensal de execução do serviço.

Percentual de crianças e adolescentes reintegrados à família de origem ou família substituta durante o semestre:

Meta 25%

Percentual médio de crianças e adolescentes de 06 a 17 anos que frequentam a rede pública de educação no trimestre:

Meta 100%

Percentual médio de crianças e adolescente de 15 e 17 anos realizando cursos e/ou atividades profissionalizantes e/ou preparação para o mundo do trabalho no trimestre:

Meta 100%

Percentual médio de crianças e adolescentes, sem restrição judicial, que receberam visita familiar (nuclear ou extensa) durante o trimestre:

Meta 100%

Percentual médio de famílias nucleares ou extensas acompanhadas durante o trimestre:

Meta 100%

Percentual de famílias ingressantes no trimestre com perfil para programas de transferência de renda encaminhados para os programas no período:

Meta 100%

Representante Legal
Rogério Lima de Aguiar
CPF 138.417.868-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 4.356, DE 21 DE MARÇO DE 2013 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Visão de Evangelização Mundial**, com sede nesta cidade, na Avenida Prudente de Moraes, nº 3132, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 05.873.022/0001-80, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 255.500,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 140100 0824340012117 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2013.

Pirassununga, 21 de março de 2013.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

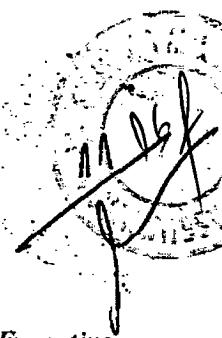
DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 4.268, DE 6 DE JUNHO DE 2012 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, com sede nesta cidade à rua Sete de Setembro, nº 574, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.890/0001-76, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social - CAS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2373 – 33.50.43.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Pirassununga, 6 de junho de 2012.

- ALCIMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

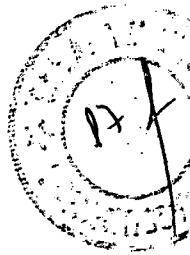
Jorge Luis Lourenço
JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.332, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012 -

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que específica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS, na importância de R\$ 34.968,38 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), para o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social – CAS:

I – Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade
14.01 – 08.243.4001.2373 – 33.50.43.00R\$ 34.968,38

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria:
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 4.139, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS, com sede nesta cidade à rua Sete de Setembro, nº 574, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.890/0001-76, para transferência de recursos no presente exercício, até o limite de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social - CAS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2352 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

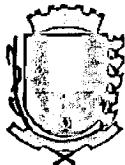
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 8 de setembro de 2011.

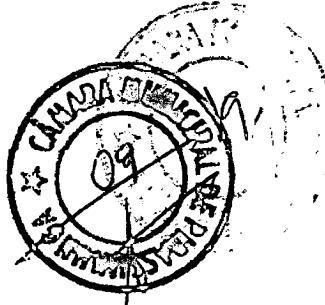
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.123, DE 22 DE JUNHO DE 2011 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, com sede nesta cidade à rua Sete de Setembro, nº 574, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.890/0001-76, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, objetivando o desenvolvimento e manutenção do Programa Especial “Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 130200 0824440022467 339039 – Outros Serv. Pessoas Jurídica – Fonte 02, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Pirassununga, 22 de junho de 2011.

**- ADEMER ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

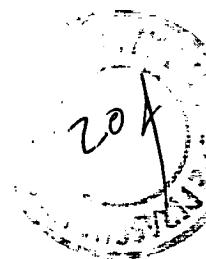
JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 201/2013

Pirassununga,

Otacílio José Barreiros
Presidente

19/11/2013

Pirassununga, 19 de novembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

CRISTINA APOLINÁRIA BATISTA -
Prefeita Municipal

03283-Câmara Pirassununga-20/11/2013-08:47:10TATBF2732544A 3

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot.4614/2013

Diante do interesse público que reveste a matéria, recebo às 19 horas do dia 19/11/2013 o Ofício nº 201/2013, protocolando-se posteriormente.

Piras; 19 de novembro de 2013

Otacílio José Barreiros
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

214

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 19 NOV 2013

REQUERIMENTO

PRESIDENTE

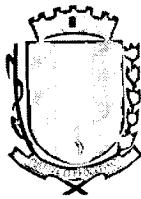
Nº 546/2013

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 178/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

Luciana Batista
Vereadora

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 178/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

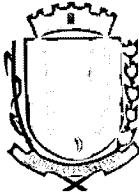
Sala das Comissões 19 NOV 2013

Dr. Milton Dantas Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3/1

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 178/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

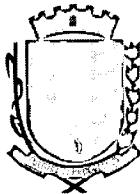
Sala das Comissões, 19 NOV 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

27/11/2013

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 178/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

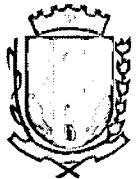
19 NOV 2013

Dr. Milton Dantas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

25/11/2013

- LEI N° 4.511, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 781.464,00 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 140100 – 0824340012117 - 3390930 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 2013.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra,

DANIEL GASPAR.
Secretario Municipal de Administração.
dmc/.

Imprensa Oficial do Município

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.510 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga no valor de R\$ 101.750,00 (cento e um mil setecentos e cinquenta reais) a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2013 em vigor

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3 1 90 01 00 - Acosteadoras e Reformas

R\$ 17.000,00

3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

R\$ 44.000,00

3 1 90 13 00 Obrigações Patronais

R\$ 14.000,00

3 3 90 30 00 Material de Consumo

R\$ 20.950,00

II - 01.122.7005.2328.0000 - Manutenção do Pagamento Benefício Alimentação

3 3 90 46 00 - Auxílio Alimentação

R\$ 1.400,00

III - 01.031.7005.2257.0000 - Atividades Legislativas

3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

R\$ 4.400,00

Art 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º serão corrigidos através de articulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas na forma do artigo 43 § 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964

I - 01.122.7005.1071.0000 - Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo

4 4 90 51 00 - Obras e Instalações

R\$ 24.990,00

II - 01.031.7005.2257.0000 - Atividades Legislativas

3 1 90 13 00 Obrigações Patronais

R\$ 4.400,00

3 1 90 16 00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

R\$ 990,00

3 3 90 14 00 Diárias - Pessoal Civil

R\$ 990,00

III - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3 3 90 36 00 Outros Serviços de Terceiros Pessoal

Civil

R\$ 12.010,00

3 3 90 14 00 Diárias Pessoal Civil

R\$ 7.000,00

3 1 90 05 00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor

R\$ 700,00

3 1 90 16 00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

R\$ 700,00

4 4 90 52 00 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 30.000,00

IV - 01.122.7005.2327.0000 - Capacitação de Agentes Públicos

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica

R\$ 6.000,00

V - 01.122.7005.2329.0000 - Plano de Saúde - Serviços

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica

R\$ 3.000,00

VI - 01.122.7005.2340.0000 - Contribuição do Seguro de Acidentes Pessoais

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica

R\$ 990,00

VII - 01.122.7005.2347.0000 - Contratação de Pessoal

3 1 90 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

R\$ 990,00

VIII - 01.122.7005.2348.0000 - Reposição e ou Aumento Salarial

3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

R\$ 990,00

IX - 01.122.7005.2366.0000 - Publicidade das Sessões e dos Atos do Legislativo

3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros Pessoal Jurídica

R\$ 1.000,00

X - 01.122.7005.2415.0000 - Prorrogação de 60 dias da Licença Maternidade a Servidores Municipais

3 1 90 11 00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

R\$ 990,00

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação